



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

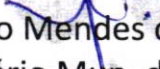
CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/383/2024**  
**Congonhas, 26 de Setembro 2024**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, que entre si Celebram a União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal – MG e o Município de Congonhas, para ciência e controle.

Atenciosamente,

  
Antônio Mendes da Silva  
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROCOLO GERAL 2494/2024  
Data: 27/09/2024 - Horário: 12:35  
Legislativo

## TERMO ADITIVO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**2º Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL – MG, e o MUNICIPIO DE CONGONHAS - MG, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICIPIO DE CONGONHAS.**

### **PARTÍCIPES:**

#### **RFB**

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0096-02, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2360, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-112, neste ato representada pelo Superintendente em Belo Horizonte/MG, Michel Lopes Teodoro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.423.758-50, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, doravante denominada SRRF06;

**OUTRO ...**, MUNICIPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente da Câmara de Vereadores Kubstchek, nº 135, bairro Centro, Congonhas/MG, CEP 36415-000, neste ato representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, Claudio Antonio de Souza, inscrito no CPF sob o nº 314.756.986-15, doravante denominado ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

As partes identificadas ajustaram o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA supracitado e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições contidas nos autos do processo nº 13031.637223/2021-44, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO**

Inclusão da alínea "d" na Cláusula Sétima – das Responsabilidades do Ente Federativo/Órgão Público Parceiro:

d) envio à RFB do anexo III da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, preenchido e assinado por todos os seus empregados, colaboradores e servidores que mantenham, nas atividades desenvolvidas para o cumprimento do presente ACORDO, contato com dados de acesso restrito, nos termos da Portaria RFB nº 405, de 2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO FISCAL**

Alteração da Cláusula Décima – da Proteção de Dados e do Sigilo Fiscal:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente ACORDO em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

No presente acordo, a RFB se caracteriza por ser a controladora, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO se caracteriza como operador, que realizará o tratamento de dados pessoais em nome da RFB, seguindo as instruções fornecidas, observando as próprias instruções e normas sobre a matéria (art. 5º, incisos VI e VII, c/c art. 39, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela RFB e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste ACORDO, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados (art. 6º, inciso I, LGPD).

As PARTES devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito levando em conta as diretrizes dos órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes (caput, art. 46, LGPD).

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO deverá informar imediatamente à RFB os casos de incidentes de segurança da informação que envolva o objeto deste ACORDO, podendo, a RFB, acompanhar toda a fase de tratamento do incidente.

A RFB terá direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO, no que diz respeito à proteção de dados pessoais relativa à execução do ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento a seus empregados, colaboradores e servidores do conteúdo da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, que dispõe sobre o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito e estabelece a obrigatoriedade de assinatura digital de termo de confidencialidade, se comprometendo a recolher e enviar à RFB, o anexo III da Portaria de todos os que tenham contato com os dados de acesso restrito, objeto do presente ACORDO.

O ENTE FEDERATIVO/ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO dará conhecimento formal a seus empregados, colaboradores e servidores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente ACORDO.

É obrigação comum dos partícipes manter sigilo das informações protegidas por sigilo fiscal e das demais informações sensíveis (as últimas, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO.

**Parágrafo Único.** A quebra do sigilo das informações disponibilizadas por meio deste ACORDO, fora das hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo será providenciada pela RFB, no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Congonhas , 26 de agosto de 2024.

Michel Lopes Teodoro

**Nome do Titular da Unidade**

Superintendente em Belo Horizonte/MG

Claudio Antonio de Souza  
**Nome do Representante Legal**  
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Dalton de Pádua Felício

CPF: 865.031.466-04

Nome: Vanusa Duarte Ferreira

CPF: 571.888.746-20



**Receita Federal**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### **Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**GEOVANE DA SILVA MARTINS BORTONE em 06/09/2024**

**MICHEL LOPES TEODORO em 07/09/2024**

**VANUSA DUARTE FERREIRA em 06/09/2024**

**DALTON DE PADUA FELICIO em 07/09/2024**

**CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA em 19/09/2024.**

### **Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

b) Entre no menu "Legislação e Processo"

c) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais"

d) Digite o código abaixo:

**AD07.0924.12016.9241**

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

**N9JAb2ZKuQ1EqTIGgZ6gJE+rQIMc35d5UW3ly5Vg65s=**

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 23 de Setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3636

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais e, Considerando as disposições constantes do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando que a contratação se refere à assessoria e consultoria técnica, através de sistema avançado de pesquisa, incluindo produção, doutrina, vídeos e demais formas de consultoria; Considerando a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico.

**RESOLVE:**  
**DECLARAR** inexigível a licitação em favor da empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **86.781.069/0001-15**, referente à contratação do serviço de pesquisa avançada "ZENITE FACIL", pelo prazo de 1 (um) ano, pelo valor total de R\$ 11.548,00 (onze mil e quinhentos e quarenta e oito reais), podendo a Gerência Administrativa celebrar o contrato.  
Congonhas, 23 de setembro de 2024

**IGOR JONAS SOUZA COSTA**  
**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

Código de Validação: 640026

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**1º Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL / MG, e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências de ambiente pertencente ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS.**

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubstchek, nº 135, bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Representante Legal, ocupante do cargo de Prefeito, Claudio Antonio de Souza, inscrito no CPF sob o nº 314.756.986-15 e a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL EM BELO HORIZONTE / MG, inscrita no CNPJ Nº 00.394.460/0096-02, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 2360, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-112, representada pelo Superintendente em Belo Horizonte/MG, Michel Lopes Teodoro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 290.423.758-50. Objeto: inclusão da alínea "d" na Cláusula Sétim – DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE FEDERATIVO / ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO. Congonhas, 23 de setembro de 2024. Claudio Antonio de Souza, Prefeito de Congonhas. Michel Lopes Teodoro, Superintendente em Belo Horizonte/MG.

Código de Validação: 640226

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

## RESOLUÇÃO Nº. 037, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

*Dispõe sobre a gratuidade nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio e utilização das piscinas durante a realização do evento da Copa Internacional de Mountain Bike - CIMTB.*

A **Diretora Presidente da FUMCULT**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

*Considerando a realização da Copa Internacional de Mountain Bike - CIMTB Michelin que faz parte do calendário de Eventos de Congonhas;*  
*Considerando que a administração, visando proporcionar uma opção de Cultura e lazer as famílias;*

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica franqueada a entrada ao público nas dependências do Parque da Cachoeira durante o período de 26 a 29 de setembro;  
**Art. 2º.** Não será permitido ao público e participantes do evento o uso das piscinas durante o período de 26 a 29 de setembro;  
**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de setembro de 2024.

**Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro**  
**Diretora Presidente da FUMCULT**

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Setembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3640

**ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL / MG, E O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) – PAV NAS DEPENDÊNCIAS DE AMBIENTE PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO EM 23 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 3636, PÁGINA 13.**

Onde se lê: 1º Termo Aditivo; Leia-se: 2º Termo Aditivo.

Congonhas, 25 de setembro de 2024.

Código de Validação: 642426

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA Nº PMC/010/2023

**HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, conforme Ata nº 033/2024, datada de 30/04/2024 e, **ADJUDICO** o objeto da Concorrência nº PMC 010/2023, em epígrafe, à licitante QUATRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.620.752/0001-89, com sede à Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1834, Bairro Morda da Colina – Uberlândia/MG. Valor global: R\$ 2.840.410,73. Congonhas, 23 de setembro de 2024. (a) Cláudio Antônio de Souza - Prefeito de Congonhas.

Código de Validação: 642526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AVISO DE DISPENSA DE PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO 09/2024

Considerando a necessidade para que não exista uma vazia assistencial e desistência médica na Secretaria Municipal de Saúde, ainda a necessidade da cobertura de plantões da UPA 24HRS, por meio da comissão criada através da Portaria PMC/286, de 11 de abril de 2022, regulamentada por meio da Instrução Normativa N.0 01, de 11 de Abril de 2022, a fim de garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a transparência, torna público que estão abertas as inscrições para seleção destinada à contratação/designação por tempo determinado as funções de médicos abaixo relacionadas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública do município de Congonhas, em caráter de urgência:

Cargo	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Médico Psiquiatra plantonista que possua especialização ou que esteja cursando Residência na Especialidade	12 horas	01+CR	R\$ 5.476,39

\*Vale alimentação no valor de R\$1.015,00 reais para todos os cargos.

### DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

As inscrições deverão ser realizadas de 09:00 horas do dia de 25 de setembro de 2024, até às 23:59 min do dia 02 de outubro de 2024, através do envio de e-mail, anexando documentos comprobatórios, sendo obrigatórios: currículo com telefone de contato, cópia do RG; CPF; registro ativo junto ao CRM; Certificado de Conclusão do curso ou diploma; Certificado de Conclusão do Curso ou Diploma de Especialização; Certificado de Conclusão do Curso ou Diploma de Residência na Especialidade/RQE ou Declaração de matrícula no curso de Residência com o período que está cursando.

São facultativos o envio dos seguintes documentos: Certificado de conclusão de Mestrado ou Doutorado em áreas correlatas a medicina; Comprovação de tempo de serviço.

Todos e-mails devem ser enviados com o assunto "Cargo pretendido", para o endereço de e-mail: [curriculo@congonhas.mg.gov.br](mailto:curriculo@congonhas.mg.gov.br)

Após envio de e-mail não serão aceitos pedidos para alteração de função. Os candidatos que não anexarem os documentos obrigatórios serão automaticamente desclassificados. Os documentos facultativos serão utilizados para avaliação e classificação. Caso seja enviado mais de um e-mail para o mesmo cargo-função, será considerado válido o último e-mail enviado dentro do prazo. O candidato poderá concorrer a mais de um cargo ou função desde que envie e-mails distintos, fazendo esta opção.

Os candidatos, para serem contratados de forma temporária, serão convocados pelo **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG** e deverão atender às seguintes exigências:

Ter sido aprovado e classificado na seleção, na forma estabelecida neste documento;

Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal/88, combinado com o Decreto Federal no 70.436/72;

Estar em dia com as obrigações eleitorais e gozo dos direitos políticos; Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino;

Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;

Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/função pública para a qual concorreu e se classificou, comprovadas pela perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG;

Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida;

Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75(setenta e cinco) anos;

Não receber proventos de aposentadoria oriundos de cargo ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.0 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão;

Não ter sido demitido/exonerado do município de Congonhas/MG, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar.